

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Decreto Municipal n.º. 002/2014, de 30 de Abril do ano de 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à viabilizar o alargamento de via pública e construção de obras urbanística e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e com fundamento na previsão constante nos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º De conformidade com o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel de propriedade do Patrimônio de São Sebastião da Freguesia das Umburanas, localizado na rua João Nunes, Centro de Brejinho PE, medindo 265,45m² (duzentos e sessenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) de área, sendo parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetim (PE) com Matrícula de n.º. 1.048, conforme Escritura lavrada em 19 de fevereiro do ano de 1930, parte Anexa do Laudo de Avaliação objeto do Processo Administrativo PAAD n.º. 0001/2014.

Parágrafo único: Para fins de prévia e justa indenização atribui-se ao imóvel descrito no *caput* o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O imóveis descrito no artigo anterior, destinam-se a viabilização do alargamento de via pública e construção de obras urbanísticas.

Art. 3º Fica a Assessoria Jurídica do Município, na pessoa do Advogado Emerson Dario Correia Lima (CPF n.º. 826.315.224-00; OAB PB 9434) autorizada a adotar as providências

necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município, cabendo-a o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



José Vanderlei da Silva
PREFEITO